

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para melhorias na estrutura da Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio.

ORÇAMENTO:R\$20.000,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.

CNPJ: 92.122.639/0001-68


JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

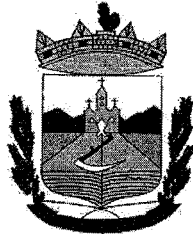
Emendas Impositivas:

044/2025 – Vereador Diego Muller – R\$10.000,00

045/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$10.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 055/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Fundada em 22 de janeiro de 1988, a Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio se consolidou ao longo dos anos como um importante espaço de convivência e integração para a comunidade. Atualmente, o clube é sede de uma ampla variedade de atividades, exercendo um papel essencial tanto no esporte quanto na vida social e cultural local.

O local abriga torneios e campeonatos de futebol, além de ser o espaço onde ocorrem os treinos da escolinha de futebol, incentivando a formação esportiva de crianças e adolescentes. Além das práticas esportivas, a Associação também acolhe festas comunitárias e religiosas, eventos particulares, oficinas diversas e tradicionais bailes, fortalecendo os laços entre os moradores e promovendo momentos de celebração e aprendizado.

Com cerca de 170 sócios ativos, o clube se mantém vivo e atuante graças ao envolvimento da comunidade, que encontra ali um espaço democrático, acessível e acolhedor para as mais diversas atividades. A Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio continua sendo um verdadeiro ponto de encontro e união entre gerações, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural e esportivo da região.

Justificativa: A presente proposta justifica-se pela necessidade de promover melhorias estruturais na Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio, entidade que desempenha relevante função social, esportiva e comunitária, oferecendo espaço de convivência e desenvolvimento para associados e comunidade em geral.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Os investimentos pretendidos visam qualificar e preservar a infraestrutura existente, especialmente por meio da melhoria do cercamento e da manutenção dos espaços físicos, proporcionando maior segurança, conservação do patrimônio e melhores condições para a realização das atividades desenvolvidas pela entidade.

As aquisições propostas atendem demandas identificadas pela associação e contribuirão diretamente para fortalecer as atividades esportivas, culturais e recreativas oferecidas à comunidade, em consonância com o interesse público e com a finalidade das emendas impositivas destinadas.

VALOR A SER REPASSADO: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 055/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposta justifica-se pela necessidade de promover melhorias estruturais na Associação Cultural e Esportiva Santo Inácio, entidade que desempenha relevante função social, esportiva e comunitária, oferecendo espaço de convivência e desenvolvimento para associados e comunidade em geral.

Os investimentos pretendidos visam qualificar e preservar a infraestrutura existente, especialmente por meio da melhoria do cercamento e da manutenção dos espaços físicos, proporcionando maior segurança, conservação do patrimônio e melhores condições para a realização das atividades desenvolvidas pela entidade.

As aquisições propostas atendem demandas identificadas pela associação e contribuirão diretamente para fortalecer as atividades esportivas, culturais e recreativas oferecidas à comunidade, em consonância com o interesse público e com a finalidade das emendas impositivas destinadas.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

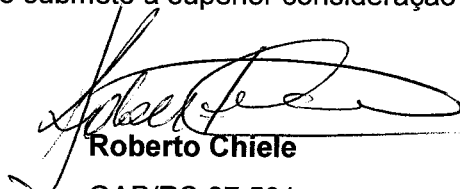
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

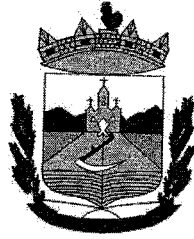
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL